

AO PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Manaus – AM, 27 de outubro de 2021.

Peticionante: TN Neto EIRELI – EPP

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 022/2021

Processo Administrativo n.º 23105.026305/2021-10

TN NETO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.032.014/0001-92, com sede na Av. Silves, n.º 1344, bairro Raiz, CEP 69.068-010, em Manaus/AM, por seu representante legal que ao final subscreve, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

aos termos do Edital em referência, com fulcro no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e Item 21 do Edital, o que faz nos seguintes termos:

I. DAS RAZÕES

I.A. DA PERIODICIDADE ESTIPULADA DOS SERVIÇOS

1. Os Anexos I-B, I-C e I-D do termo de referência trazem indicações amplas de periodicidade da execução do serviço, indicando frequência de 30 dias na maior parte dos itens.
2. Entende a Impugnante que a periodicidade não é discricionária da Administração, em verdade é identificada a partir das características do ambiente onde instalados e conforme a especificação constante na norma de regência, isto é, a Resolução nº 09/2003 da ANVISA e a Portaria nº. 3523 do Ministério da Saúde, que balizarão o PMOC e a definição dos serviços a serem realizados.
3. Então, a quantidade de serviços e periodicidade deles não pode ser especificada pela Administração Pública, sendo competência do Engenheiro responsável pelo PMOC e com base nas características do ambiente e dos aparelhos.

4. Assim, não se pode estabelecer em edital as periodicidades sem a elaboração do PMOC e muito menos violando a regularidade prevista na normatização acima. A especificação de serviços em periodicidade específica é um grave risco à saúde daqueles que dependem dos aparelhos e afronta a legislação sanitária vigente: a legislação sanitária que rege o serviço impõe aos órgãos diversos tipos e periodicidades de serviços, sendo extremamente relevantes e obrigatórios aqueles que devem ser realizados mensalmente para garantir a qualidade do ar:

Resolução n.º 09/2003 da ANVISA, DOU 20/01/2003

Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

Componente	Periodicidade
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal*
Serpentina de aquecimento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Serpentina de resfriamento	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Umidificador	Desencrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Semestral
Plenum de mistura/casa de máquinas	Mensal

5. Pelo exposto, essencial a reforma dos Anexos I-B, I-C e I-D do Termo de Referência para retirar a indicação de frequência dos serviços e deixar especificamente a cargo do PMOC estabelecer.

I.B. DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

6. No edital está exposto:

8.1.8.2. Nessa condição eventual, as peças que poderão ser fornecidas para o conserto dos condicionadores de ar sem custos adicionais para a CONTRATANTE, serão no mínimo os: relés, tubos capilares, elementos de fixação, calços, defletores, aletas, filtros, grelhas, partes plásticas, fiações e conectores de interligação elétrica e de comando, transformadores, sensores, tubulações e conexões de PVC, tubulações de cobre, isolamento térmico de tubulação frigorígena, fita vinílica, turbina, hélice, válvulas, mangueiras, recargas de gás refrigerante, serpentinas, e etc

9.4.6. Além das peças e serviços listados anteriormente, a CONTRADADA deverá fornecer quando necessário, as peças de reposição como segue, incluindo os serviços para a sua instalação sem ônus ou custo adicional, sendo: relés, tubos capilares, elementos de fixação, calços, defletores, aletas, filtros, grelhas, partes plásticas, fiações e conectores de interligação elétrica e de comando, transformadores, sensores, tubulações e conexões de PVC, tubulações de cobre, isolamento térmico de tubulação frigorígena, fita vinílica, turbina, hélice, válvulas, mangueiras, recargas de gás refrigerante, serpentinas, e etc

9.4.6.1. As peças listadas no subitem 9.4.6 consistem naquelas que tem o menor valor agregado, considerando tanto os valores da sua aquisição quanto na sua substituição e ainda aquelas que possuem baixo índice de troca, de acordo com o histórico de manutenção;

7. O primeiro ponto fundamento diz respeito à presença do “etc” ao fim dos itens, denotando que outras peças/serviços não listados ficarão por conta também da Contratada.
8. Ocorre que as possibilidades são variadas, inclusive fugindo-se ao “menor valor agregado” indicado pelo item 9.4.6. Desse modo, necessário retirar o termo “etc”, deixando-se assim que os casos omissos sejam tratados entre as partes e sejam evitadas situações de onerosidade excessiva à empresa Contratada.
9. Ainda com relação a esses itens de fornecimento pela Contratada, necessário retirar dois serviços/peças que possuem valor considerável e devem estar listados de forma separada no edital como responsabilidade da Contratante pelo pagamento ou pelo menos como item a ser cotado na proposta de preços.
10. Trata-se da **manutenção corretiva relacionada à recarga de gás**, que implica na quase integralidade dos casos existe um vazamento a ser sanado (serviço corretivo) e o valor relacionado a essa carga de gás foge completamente ao “menor valor agregado”: o gás é bastante oneroso para o serviço e impacta nas propostas de forma significativa caso seja responsabilidade do Contratada.
11. O outro serviço é a substituição de **tubulação de cobre**: trata-se de um valor considerável em relação aos custos desse tipo de tubulação e do próprio serviço, sendo certo que não há como repassar de forma automática à responsabilidade do Contratado sem ensejar uma onerosidade excessiva.
12. Assim, requer-se a retirada do termo “etc” dos itens acima transcritos, deixando-se que os casos omissos sejam tratados entre as partes e sejam evitadas situações de onerosidade excessiva à empresa Contratada, bem como que a recarga de gás e substituição de tubulação de cobre estejam listados de forma separada no edital como responsabilidade da Contratante pelo pagamento ou pelo menos como itens a serem cotados na proposta de preços.

I.C. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

13. Com relação a diversos itens existe a necessidade de que o órgão preste alguns esclarecimentos, a fim de possibilitar a apresentação das propostas pelos licitantes. Abaixo seguem os itens e questionamentos:

3.2. Os equipamentos de climatização e refrigeração serão cadastrados e de forma individualizada terão suas fichas de manutenção preventiva e corretivas com a finalidade de mensurar os custos individualizados de cada equipamento e possibilitar análise da qualidade dos serviços prestados pela empresa e/ou justificar a substituição das máquinas.

8.1.5. A ficha de manutenção preventiva de cada equipamento deverá ser frente e verso contendo de um lado as manutenções preventivas realizadas durante o ano e do outro as corretivas realizadas

Questiona-se: o cadastro dos equipamentos poderá ser feito através de sistema informatizado utilizado pela Contratada (durante a implantação do PMOC) e com a inserção de etiquetas de QR Code afixada nos equipamentos para acesso a todas as informações indicadas nas cláusulas acima?

17.3.1.3. O fiscal setorial e técnico deverão verificar se todas as etiquetas coladas nos equipamentos estão sendo preenchidas e assinadas pelo executante do serviço de manutenção preventiva mensal e semestral

Questiona-se: A etiqueta de preenchimento manual pode ser substituída pela inserção de etiquetas de QR Code afixadas nos equipamentos para acesso a todas as informações via sistema informatizado disponibilizado pelo Contratado, a todas as informações indicadas nas cláusulas acima?

8.1.17. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

Questiona-se: Apenas para cumprimento da legislação ambiental, quem será responsável pelo descarte desses materiais de propriedade da UFAM?

12.16.2. As licenças descritas nos subitens 12.16.1.1 e 12.16.1.2, deverão ser apresentadas pela empresa vencedora no momento oportuno, definido pela a Administração, excetuando-se a fase de seleção do fornecedor, conforme previsto no item 2.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Questiona-se: qual será o prazo concedido ao Contratado para obtenção e apresentação dessas licenças?

II. DOS PEDIDOS

14. Em face do exposto, requer-se que seja a presente manifestação conhecida e provida, para:

- a) Reformar os Anexos I-B, I-C e I-D do Termo de Referência para retirar a indicação de frequência dos serviços e deixar especificamente a cargo do PMOC estabelecer.
- b) Retirar o termo “etc” dos itens 8.1.8.2 e 9.1.4.6 do termo de referência, deixando-se que os casos omissos sejam tratados entre as partes e sejam evitadas situações de onerosidade excessiva à empresa Contratada, bem como que a recarga de gás e substituição de tubulação de cobre estejam listados de forma separada no edital como responsabilidade da Contratante pelo pagamento ou pelo menos como itens a serem cotados na proposta de preços.
- c) Responder aos questionamentos indicados no tópico I.C acima.

Pede deferimento.

TOSHIZO NAKAJIMA NETO